

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 3 de julho de 2023**

1. Data, Hora e Local: Realizada às 8:30 horas do dia 3 de julho de 2023, na sede da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), na Avenida Gury Marques, nº 8000, bairro Suburbana, CEP: 79.106-365, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. **2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente por vídeo/teleconferência para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pela Sra. Dayara Gleice de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a aprovação para a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“**Coordenador Líder**”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), o assessor legal, entre outros; e (c) a negociação e a celebração da “**Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Décima Nona Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) a autorização, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia. II. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”). III. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Montante Mínimo**”). IV. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observado o Montante Mínimo, as quais serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. A Emissão será realizada em série única. V. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, no âmbito da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. VI. **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será destinada à gestão ordinária dos negócios da Companhia. VII. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). VIII. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelais ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. IX. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. X. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, contando com garantia adicional fidejussória. XI. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures**”). XII. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. XIII. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “**over extra-grupo**”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”) calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. XIV. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia aos Debenturistas, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures. XV. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). XVI. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. XVII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. XVIII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula de Vencimento Antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”). XIX. **Preço de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, conforme Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. XX. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXI. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. XXII. **Negociação.** Não obstante o disposto no item XXI acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160. XXIII. **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão. XXIV. **Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços em relação às Debêntures. XXV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. XXVI. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial. XXVIII. **Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa. XXIX. **Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Obrigatório Total**”). XXX. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). XXXI. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. XXXII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. XXXIII. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a, tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o assessor legal; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Dayara Gleice de Souza – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcelo Silveira da Rocha e Luciana Martenigen Bernardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.. Dayara Gleice de Souza - Secretária.

ações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). XVI. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. XVII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. XVIII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula de Vencimento Antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”). XIX. **Preço de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, conforme Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. XX. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXI. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. XXII. **Negociação.** Não obstante o disposto no item XXI acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160. XXIII. **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão. XXIV. **Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços em relação às Debêntures. XXV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. XXVI. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial. XXVIII. **Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa. XXIX. **Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Obrigatório Total**”). XXX. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). XXXI. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. XXXII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. XXXIII. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a, tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o assessor legal; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Dayara Gleice de Souza – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcelo Silveira da Rocha e Luciana Martenigen Bernardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.. Dayara Gleice de Souza - Secretária.